

Processo nº 1422/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Exercício Financeiro: 2022

Responsável: Vanderly Gomes Miranda, Prefeito, CPF nº 782.792.673-87, End.: Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Centro, CEP 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Amarante do Maranhão, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vanderly Gomes Miranda, Prefeito municipal no referido exercício. Pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara municipal de Amarante do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 242/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Amarante do Maranhão, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vanderly Gomes Miranda, Prefeito municipal no referido exercício, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c os arts. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de não apontarem mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;
1. encaminhar estas contas de governo do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio, à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE, para a deliberação prevista no art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 14 de janeiro de 2025 às 09:29:24

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de janeiro de 2025 às 12:25:32

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 10 de fevereiro de 2025 às 10:55:50